



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, INSTITUI AS NORMAS PARA AS ATRIBUIÇÕES DE TURMAS PARA ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO A Lei Complementar Nº 344, de 08 de dezembro de 2021 que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 136 e 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá.

A Secretaria de Educação de Maricá, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º- Tornar públicas as orientações para distribuição da carga horária de trabalho dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Maricá.

Art. 2º Tornar Público as orientações para alocação de corpo docente da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá nas turmas e de remoção para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º- A carga horária dos Professores será distribuída da seguinte forma:

I. Professores com carga horária semanal de 18 (dezoito) horas:

- a) 12 (doze) horas/tempos de atividades em sala de aula;
- b) 6 (seis) horas/tempos destinados ao planejamento, 3 (três) horas de planejamento interno na unidade escolar e 3 (três) horas de planejamento externo.

II. Professores com carga horária semanal de 30 (trinta) horas:

- a) 20 (vinte) tempos/horas de atividades em sala de aula;
- b) 10 (dez) horas destinadas ao planejamento, sendo 5 (cinco) horas de planejamento interno na unidade escolar e 5 (cinco) horas de planejamento externo.

III. Professores com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas:

- a) 16 (dezesesseis) horas de atividades em sala de aula;
- b) 9 (nove) horas destinadas ao planejamento, sendo 4 (quatro) horas de planejamento interno na unidade escolar e 5 (cinco) horas de planejamento externo.

IV. Professores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

- a) 26 (vinte e seis) horas de atividades em sala de aula;
- b) 14 (quatorze) horas destinadas ao planejamento, sendo 7 (sete) horas de planejamento interno na unidade escolar e 7 (sete) horas de planejamento externo.

§1º - Os horários de planejamento, interno ou externo, serão organizados pelo Diretor (a) de acordo com a especificidade de cada unidade escolar de forma a atender a demanda de cada unidade.

§2º Os horários de planejamento interno poderão ser distribuídos entre coletivo e individual.

Art. 4º- A carga horária de atividades em sala de aula, em comum acordo com o docente, poderá ser ampliada conforme necessidade da unidade escolar através do pagamento de adicional de serviços extras, previamente solicitado ao setor de Movimentação Institucional.

§1º O docente II de 40 horas semanais que optar por cumprir 32h de atividades em sala de aula receberá um adicional de serviço extra correspondente a 10h de aula.

§2º O docente II de 25 horas semanais que optar por cumprir 19h de atividades em sala de aula receberá um adicional de serviço extra correspondente a 4h de aula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§3º O pagamento em questão deverá ser solicitado previamente mediante ofício pela direção da unidade escolar ao setor de Movimentação Institucional.

Art. 5º O planejamento do Docente I acontecerá em momento oportuno organizado pela unidade escolar com observância ao exposto pelo art. 6º.

Art. 6º As atividades formativas do Docente I, consideradas como parte do planejamento interno, serão organizadas por área, conforme o cronograma a seguir, sempre que se fizer necessário.

I- Língua Portuguesa, Produção Textual e Inglês- Segunda-Feira

II- Matemática- Terça-Feira

III- Ciências- Quarta-feira

IV- História e Geografia- Quinta-feira

V- Educação Física e Arte- Sexta-feira

Parágrafo Único - A ausência injustificada nas atividades formativas consideradas parte do planejamento interno é considerada falta injustificada.

Art. 7º - O planejamento interno do docente II acontecerá em momento oportuno organizado pela unidade escolar.

Art. 8º - A ausência injustificada no planejamento interno é considerada falta injustificada.

Art. 10º As atividades de planejamento externo incluem:

Aos professores:

I- Preparação de aulas: Elaboração e organização de planos de aula, seleção de materiais didáticos, preparação de recursos pedagógicos, e desenvolvimento de estratégias de ensino.

II- Correção e Avaliação: Correção de provas, trabalhos, e exercícios, elaboração e revisão de avaliações.

III- Estudo e Atualização Profissional: Leitura de materiais pedagógicos, participação em cursos online e outras atividades de formação continuada.

IV- Participação em Atividades Oficiais: Participação em reuniões, palestras, seminários, ou outras atividades oficiais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades educacionais.

V – Outras Atividades de Natureza Pedagógica, Formativa e de Planejamento: Desenvolvimento de ações complementares relacionadas ao planejamento pedagógico e à formação continuada, considerando as especificidades de cada contexto escolar e respeitando a autonomia pedagógica.

CAPÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES E DA ALOCAÇÃO EM TURMAS

Art. 12 A distribuição de carga horária por componente curricular deverá levar em consideração a matriz curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá em vigência (Publicada no Jom nº 1537, de 20 de dezembro de 2023).

§1º Os componentes Curriculares deverão ser distribuídos no quadro de horários de 2 (dois) em 2 (dois) tempos.

§2º A ampliação ou redução da distribuição de tempos, estipulado pelo parágrafo anterior, só poderá ser feita após autorização da Secretaria de Educação.

§3º As aulas dos componentes curriculares não devem ser interrompidas pelo horário do intervalo.

§4º Fica expressamente proibida a alocação de 3 tempos ou mais seguidos de um mesmo componente curricular, salvo em casos previstos no §2º.

§5º As disciplinas Matemática/Geometria e Língua Portuguesa/Produção Textual poderão ser ministradas pelo mesmo docente, desde que mantida a alternância adequada no quadro de horários e assegurada a observância do Projeto Político-Pedagógico da unidade..

§6º A unidade escolar que não atender ao previsto no caput deste artigo deverá proceder à adequação do seu quadro de horários.

Art. 13 Todos os docentes, exceto readaptados com documentos na validade, deverão escolher o turno que atuarão em 2026.

Parágrafo Único: Os docentes I e II que não tiverem sua matrícula vinculada a turma no quadro de horários do sistema e-cidade para ano letivo de 2026 serão convocados em janeiro/fevereiro/2026 (calendário a ser definido) para escolha de vaga/turma. Exceto servidores com readaptação em vigência e diretores devidamente nomeados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 14 Os docentes escolherão o seu turno de atuação de acordo com o inciso I, havendo empate observar-se-á o inciso II.:

I- Tempo de serviço prestado na Unidade Escolar (Ordem de memorando);

II- Ordem de Matrícula;

Art. 15 Por suas especificidades de trabalho e atuação, a alocação nas turmas berçário, Comunidade Aberta e Educação Escolar Indígena pelos Docentes e outros profissionais, seguirá critérios definidos pela SEMED, junto à equipe diretiva das Unidades Escolares.

Art. 16 Na Educação Infantil o docente II que cobre o planejamento do professor regente deverá ser alocado preferencialmente nos campos de experiência Escuta, fala, pensamento e imaginação (2 tempos) e Traços, sons, cores e formas (1 tempo). No Ensino Fundamental I, nos componentes curriculares Arte (1 tempo) e Língua Portuguesa (2 tempos).

Parágrafo Único O mesmo vale para os Centro de Integração Escola e Comunidade (CIEC).

Art. 17 O Docente II 40 (quarenta) horas semanais deverá disponibilizar os 5 (cinco) dias da semana nos turnos matutino e vespertino para alocação de sua carga horária, que será distribuída de acordo com a necessidade da unidade escolar, em consonância com seu quadro de horários, considerando ainda o seu projeto político pedagógico.

Art. 18 O Docente I 18 (dezoito) horas semanais deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) dias para alocação de sua carga horária, tendo sua carga horária distribuída em, no mínimo, 2 (dois) dias.

Parágrafo Único- Fica vedada a alocação da carga horária em apenas 1 (um) dia mesmo que escolas distintas..

Art. 19 O Docente I 30 (trinta) horas semanais deverá disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) dias para alocação de sua carga horária, tendo sua carga horária distribuída em, no mínimo, 3 (três) dias.

Art. 20 Os profissionais a que se refere esta instrução normativa poderão ser alocados em 2 ou mais escolas, respeitada a sua carga horária de trabalho.

Art. 21 Os profissionais que possuem redução de carga horária deverão ser alocados considerando a totalidade da carga prevista em sua matrícula, ainda que, em razão da vigência da redução, estejam momentaneamente cumprindo carga horária menor.

§1º A alocação da carga horária total tem por objetivo assegurar a manutenção da jornada do profissional, caso a redução venha a ser encerrada visto que a concessão da mesma se dar por períodos.

§2º Os profissionais com redução de carga horária em vigor deverão ter a sua carga horária reduzida distribuída, preferencialmente, em no mínimo em 2 (dois) dias.

Art. 22 Caberá à equipe diretiva e técnico-pedagógica a atribuição de turmas/aulas aos docentes, pautada no perfil profissional de cada um, assim como sua experiência, a fim de proporcionar maior adequação à atribuição, visando otimizar o processo de ensino e aprendizagem.

§1º Os horários das turmas de 1º, 5º e 9º anos deverão ser preenchidos prioritariamente.

§2º Os Docentes II 40 (quarenta) horas semanais poderão ser alocados em 2 (duas) ou mais turmas, respeitando a sua carga horária de trabalho.

§3º A alocação de docente II em horário vertical ficará a cargo da equipe diretiva e pedagógica da unidade escolar (Diretor, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional) levando em consideração a especificidade da unidade escolar e o seu projeto político pedagógico.

§4º A carga horária do Orientador Pedagógico e Educacional será distribuída de acordo com a especificidade de cada unidade escolar devendo obrigatoriamente contemplar a participação dos mesmos nos momentos de planejamento da unidade escolar.

Art. 23 – Durante o processo de atribuição de turmas, serão valorizadas a experiência profissional, a formação acadêmica e a escolaridade do docente, observando-se sua trajetória, área de conhecimento, competências pedagógicas e afinidade com as etapas e modalidades da educação básica, de modo a promover a melhor alocação possível para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

§1º Todos os docentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá deverão participar do processo de escolha de turma, excetuando-se apenas:

I – aqueles que estiverem exercendo função de direção;

II – os profissionais devidamente readaptados, com documentação vigente;

III – os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

§2º Nas Unidades Escolares organizadas em regime de tempo integral, os docentes deverão ser alocados exclusivamente nos componentes da Base Curricular, não podendo optar pela regência ou atuação em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

oficinas, laboratórios, projetos específicos ou demais atividades complementares, em razão da organização pedagógica própria dessas unidades.

§3º A equipe diretiva deverá assegurar que a distribuição das turmas observe, simultaneamente, a necessidade pedagógica da **unidade escolar, o perfil profissional do docente e os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.**

Art. 24 - Os profissionais que estiverem atuando em duas ou mais unidades escolares poderão optar por alocar toda sua carga horária, mediante disponibilidade, em um dos estabelecimentos em que já atua, respeitando os critérios estabelecidos, não precisando passar por concurso de remoção (Lei nº 344, de 08 de dezembro de 2021, Art. 10, §2º) observado os critérios estabelecidos pelo artigo 14.

§1º As solicitações de alocação deverão ser encaminhadas, conforme calendário disposto no anexo I, à Subsecretaria de Assuntos Institucionais através do e-mail da Coordenação de Movimentação para autorização.

§2º Nos casos previstos no caput deste artigo, a unidade escolar que alocar a carga horária suplementar, assim como o docente, deverão comunicar à unidade escolar de origem, sob pena de cancelamento da transferência.

§3º Encerrado o período, os servidores não poderão mais ser remanejados, somente através do concurso de remoção observados os critérios específicos deste concurso.

§4º O caput deste artigo não se aplica a profissionais que estejam atuando em Regime de Hora Extra.

CAPÍTULO III- DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 25 O concurso de remoção consiste na transferência do servidor efetivo de uma unidade para outra, observando-se as necessidades das unidades escolares para o ano letivo de 2026.

Art. 26 O concurso de remoção acontecerá mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico: <https://edu.marica.rj.gov.br/>, conforme calendário estabelecido no anexo I.

Art. 27 Poderão se inscrever para o Processo de Remoção os profissionais efetivos da Secretaria de Educação que atuam nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 28 Os servidores que participarem do concurso de remoção exercerão suas atividades na Unidade Escolar de origem até o dia 31/12/2025 cumprindo suas atribuições previstas no Regimento Escolar.

Art. 29 Somente serão atendidos os inscritos no formulário eletrônico através do site da Secretaria de Educação de Maricá:

Art. 30 O profissional que possuir duas matrículas e desejar participar do processo de remoção em ambas deverá efetuar inscrição distinta para cada matrícula.

Art. 31 Os candidatos inscritos no processo de remoção devem imprimir o Formulário de Horário das atividades escolhidas para atuação em 2026, apresentado no Anexo II, solicitando o seu preenchimento ao diretor da unidade escolar em que esteja lotado.

§1º O atendimento do candidato inscrito será realizado, exclusivamente, com a apresentação do Formulário de Horário do Exercício de 2026, devidamente preenchido e assinado pelo Diretor da Unidade.

§2º O diretor não deverá preencher o formulário de exercício caso o candidato possua pendências de documentação na unidade escolar tais como diário de classe, relatórios descritivos e documentações afins.

Art. 32 O servidor inscrito no processo de remoção, que estiver impedido de comparecer, poderá participar deste processo por meio de representante no local e hora estipulados no calendário de atendimento, munido obrigatoriamente de autorização escrita devidamente assinada e datada pelo servidor inscrito, cópia de um documento oficial com foto do servidor e quadro de horários com turma/turno, conforme anexo II.

Art. 33 Os inscritos no referido concurso serão classificados e atendidos nas respectivas datas por ordem de matrícula crescente a ser divulgada.

Art. 34 O descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I acarretará a perda do direito de participação no concurso de remoção.

Art. 35 Será considerado desistente do processo de remoção o servidor que não comparecer ou não enviar representante à sessão de escolha no período estipulado e também aquele que não estiver de posse dos documentos necessários.

Art. 36 As vagas ofertadas no processo de remoção para docentes abrangem exclusivamente turmas da base curricular, não sendo permitida, neste momento, a alocação ou complementação em oficinas, em razão de sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

especificidade.

Art. 37 Precedida a escolha no processo de remoção, o servidor não poderá retornar ao Setor de Movimentação para nova seleção ou alteração de vaga e/ou horário.

CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Será considerado excedente o docente que, porventura, não conseguir alocar a completude da sua carga horária, independente do turno de preferência, dentro da Unidade Escolar sendo encaminhado através de formulário próprio para Secretaria de Educação, através da Coordenação de Movimentação Institucional, para escolha de nova lotação.

Parágrafo Único. Os docentes excedentes serão atendidos por ordem de matrícula de acordo com calendário a ser divulgado (previsto no anexo I) .

Art. 39 O docente que não conseguir ser alocado no turno de sua preferência deverá ser alocado no turno disponível e poderá posteriormente ingressar no concurso de remoção.

Art. 40 Na escolha dos excedentes, assim como na escolha do processo de remoção só serão ofertadas vagas da base curricular considerada a especificidade das demais atividades.

Art. 41 Os docentes contratados terão sua alocação definida após o processo de remoção dos funcionários efetivos, conforme calendário previsto no anexo I, de acordo com os mesmos critérios estabelecidos aos servidores efetivos.

Art. 42 - A transferência de servidor de unidade escolar será realizada somente através de concurso de remoção a ser realizado nos meses de novembro e/ou dezembro (Lei nº 344, de 08 de dezembro de 2021, Art 10).

Art. 43 - A Unidade Escolar deverá manter atualizado o registro da carga horária do professor no quadro de horários do sistema de Gerenciamento Escolar, conforme calendário previsto no anexo I, mantendo-o constantemente atualizado, sobretudo frente às mudanças.

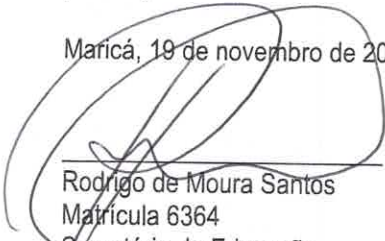
Art. 44 - Encerrado o preenchimento do quadro de horários, as movimentações internas somente poderão ser realizadas em caráter excepcional, quando estritamente necessárias, devendo ser previamente solicitadas e justificadas junto à Coordenação de Movimentação Institucional

Art. 45 - O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá resultar em sanções conforme a legislação vigente.

Art. 46 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela equipe técnica da Secretaria de Educação, dentro das respectivas competências, podendo ser editados, se necessário, atos complementares à presente instrução normativa.

Art. 47 - Revogada as disposições em contrário, essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 19 de novembro de 2025.


Rodrigo de Moura Santos
Matrícula 6364
Secretário de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - CALENDÁRIO		
Alocação de Efetivos		
Etapa	Local	Período
Escolha de turno e turma para 2026	Unidade Escolar	18/11 a 19/11/2025
- Envio das carências - Preenchimento dos dados da alocação da carga horária de acordo com Art. 22, §1º - Preenchimento dos dados dos excedentes	Google forms - Link a ser divulgado para as escolas via e-mail	26/11 até 28/11/2025
Divulgação do calendário de atendimento aos excedentes	Será divulgado para as escolas via e-mail	28/11/2025
Atendimento dos excedentes	Secretaria de Educação (o calendário será divulgado com data e local via e-mail para as escolas)	02/12 a 05/12/2025
Concurso de Remoção		
Etapa	Local	Período
Inscrição no Período de Remoção	edu.marica.rj.gov.br/	26/11 a 28/11/2025
Divulgação do calendário dos inscritos no processo de remoção	edu.marica.rj.gov.br/	04/12/2025
Período de atendimento dos inscritos no processo de remoção de acordo com o calendário.	Secretaria de Educação	09/12 a 17/12/2025
Alocação de Contratos		
Etapa	Local	Período
Escolha de turno dos profissionais contratados na escola	Unidade Escolar	18/12 e 19/12/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Preenchimento dos dados dos contratos excedentes	Google forms - Link a ser divulgado via e-mail para as escolas	18/12 e 19/12/2025
Divulgação do calendário de atendimento dos contratos excedentes	Será divulgado para as escolas via e-mail para as escolas	05/01/2026
Atendimento dos excedentes contratados	Cronograma a ser divulgado via e-mail para as escolas	06/01 a 08/01/2026
Alocação de Hora Extra		
Etapa	Local	Período
Oferta de hora extra para 2026 para cobertura das turmas de base curricular	Unidade Escolar	A partir de 17/01/2026
Envio do Ofício de solicitação de hora extra para 2026	E-mail do Setor de Movimentação	A partir de 20/01/2026

ANEXO II

FORMULÁRIO DE HORÁRIO - 2026					
NOME:					
MATRÍCULA:					
ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICO(A) () 20h () 40h DIAS DA SEMANA: () SEGUNDA () TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA TURNO: () MANHÃ () TARDE () NOITE () VERTICAL					
ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL () 20h () 40h DIAS DA SEMANA: () SEGUNDA () TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA TURNO: () MANHÃ () TARDE () NOITE () VERTICAL					
DOCENTE II () 25 h () 40 h (PREENCHER O QUADRO ABAIXO)					
DOCENTE I () 18 h () 30 h - DISCIPLINA _____ (PREENCHER O QUADRO ABAIXO)					
TEMPOS/ SEMANA	MANHÃ - ANO LETIVO 2026				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1º					
2º					
3º					
4º					
5º					
6º					
TURNO	TARDE - ANO LETIVO 2026				
TEMPOS/ SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º					
2º					
3º					
4º					
5º					
6º					
TURNO	NOITE - ANO LETIVO 2026				
TEMPOS/ SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º					
2º					
3º					
4º					
5º					

ESTOU CIENTE QUE AS VAGAS ACIMA SERÃO OFERTADAS PARA ESCOLHA DOS SERVIDORES INSCRITOS NA REMOÇÃO.

DIRETOR(A) ASSINATURA E CARIMBO